



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 211/2024/SES/MT  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 384/2023/SESAB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/47963**

**ADESÃO CARONA PARA A AQUISIÇÃO DE “EQUIPAMENTO DE HEMODINÂMICA (SISTEMA DE ANGIOGRAFIA)”, CONFORME ESPECIFICADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2023, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB), A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO PARA ATENDER AO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*24.451-53.

**CONTRATADA:** a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.449.930/0006-02**, com sede na Rua. Dona Francisca, nº 8300, –Bloco K – Módulo 1 -Perini Business Park, Bairro: Zona Industrial Norte – Município Joinville/SC- CEP 82.219-600 - telefone (11) 3908-3910/3996/ FAX: (11) 3908-3995, e-mail: [kesley.goncalves@siemens-healthineers.com](mailto:kesley.goncalves@siemens-healthineers.com), neste ato representado por Sr. **LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*46596/SP, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*89.998-18 e Sr. **CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*5.902-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*20.146-49.

**DOS CONTRATANTES:** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo nº **SES-PRO-2024/47963**, oriundo do procedimento da **Adesão Carona a Ata de Registro de Preço nº 384/2023/SESAB**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:





**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a “*Aquisição de equipamento médico-hospitalar (EQUIPAMENTO de ANGIOGRAFIA DIGITAL/HEMODINAMICA)*”, para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e dos Hospitais Regionais sob a Gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações do Termo de Referência nº 056/2024/SES/MT e suas posteriores retificações e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 dias corridos, a contar da data da sua assinatura, sendo este prazo improrrogável.

2.1.1 A entrega se dará, conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

3.1. Não se aplica.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. **Aquisição** com fornecimento único.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Cód. Simpas	Descrição	UF	Valor Unitário	Valor Total	Quant.	Cronograma/ Prazo de entrega
01	65.15.19. 0012197 9-0	SISTEMA, de angiografia digital, hemodinâmica, para intervenções cardíacas, vasculares e neurovasculares. Sistema de aquisição de imagem deve ser composta com as seguintes características mínimas: - Aquisição dinâmica digital de imagens para procedimentos de diagnóstico e intervenção nas aplicações cardíacas, radiológicas, neuroradiológicas, vasculares e periféricas; Aquisição tomográfica (Cone Beam CT) com	UN	R\$ 3.428.000,00	R\$ 3.428.000,00	01	120 dias corridos





	<p>variação de velocidade de aquisição; Recursos de fusão de imagens em tempo real ou Roadmap 3D; - Equipamento dotado de detector digital (Flat Panel) de estado solido de no minimo 40 cm de diagonal, com variacao de +/- 10%; - Aquisicao dinamica de imagens em DSA (Digital Subtracted Angiography) para angiografia; - Aquisicao dinamica de imagens em modo cine e modo fluoroscopia para cardiologia; - Modulo de aquisicao rotacional de no minimo 40 graus/s; - No minimo tres campos de ampliacao de imagem selecionavel junto a mesa de exame; - Sistema incorporado de monitoramento remoto de funcionamento via internet; - Firewall para seguranca nos acessos via internet; - Road mapping; - Filtro de realce de bordas; - Modulo de quantificacao de estenose; - Impressora laser ou cera de alta qualidade fotografica; - Envio automatico das imagens adquiridas para estacao de revisao ou PACS DICOM; Sistema de geracao de Raios-X e suas caracteristicas minimas; - Gerador trifasico de no minimo 100 kW com selecao automatica de foco e controle de dose para todos os modos de operacao; - Possuir controle automatico de exposicao durante aquisicao (controle do kV, mA e largura do pulso); - Possuir controle automatico de kV e mA para fluoroscopia; - Possuir protecao contra sobrecarga do tubo, com controle da temperatura dissipada do anodo; - Filtro espectral de cobre incorporado; - Acesso remoto para manutencao via internet; Tubo de Raios-X e sistema de resfriamento e suas caracteristicas minimas: - Tubo de Raios-X com no minimo 02 pontos focais; - Pontos focais do foco grosso maior que 0,6 mm e do foco fino menor que 0,6 mm; - Capacidade de armazenamento de calor do anodo de no minimo 2,4 MHU; - Potencia de dissipacao minima de 3,5 KW (tolerancia de 0,5 kw) para o sistema de resfriamento; - Sistema de resfriamento do tubo, se necessario, atraves de circuito fechado de agua (Chiller) ou ar ou oleo; - Colimacao virtual; - Estativa e suas caracteristicas minimas; - Estativa presa ao chao com arco em formato C ou G que permite total exploracao do paciente sem necessidade de reposiciona-lo na mesa e acesso de ambos os lados; - Velocidade de rotacao do arco de no minimo 20 graus/s RAO/LAO; - Angulacao motorizada do arco C de no minimo +/- 45</p>					
--	--	--	--	--	--	--

*[Handwritten signature]*





	<p>CAU/CRA com o arco C alinhado a mesa na posicao 0 graus; - Rotacao motorizada do arco C de no mínimo +/- 120 graus (tolerancia de 5 graus) LAO e/ou RAO com o arco C alinhado a mesa na posicao 0; - Pivotamento do braco C ou G de no minimo +60 graus /- 90 graus, com parada em qualquer angulacao dentro do range de +60 graus /- 90 graus, obtendo a posicao - 90 graus com o arco C perpendicular a mesa, 0 graus com o arco alinhado a mesa e + 60 graus com o arco C na lateral da mesa; - Dotado de sistema anticolisao do detector digital ou sistema de alerta de colisao do detector digital, com sensor de parada. - Realiza movimentos combinados simultaneos: RAO/LAO-CRAN/CAUD; - Possuir memorias de pre-posicionamento do arco; Mesa de exame e suas caracteristicas minimas: - Cobertura para estudo vascular periferico por toda a extensao dos membros inferiores de paciente adulto; Cobertura fluoroscopica longitudinal minimo de 120 cm; - Comprimento minimo da mesa de 280 cm, com variacao de +/- 10%; - Tampo em fibra de carbono radio translucida com recorte ou suporte de cabeca; - Excursao vertical motorizada minima de 28 cm; - Excursao lateral minima de 26 cm; - Opeao de pivotamento lateral de no minimo +/- 90 graus; - Suporte de no minimo 220 kg, com variacao de +/- 10%, de peso do paciente mais o esforco para massagem cardiaca; - Suporte de fixacao da cabeca para fixacao na mesa ou integrado; - Sistema de controle; - Manoplas de controle do arco com acionamento progressivo de velocidade; - Modulo de controle dos parametros de aquisicao de imagem dentro e fora da sala; - Modulo autoposicionador programavel para posicoes do arco; - Modulo para controle das funcoes de roadmaping, filtros em aresta, colimacao e distancia foco-detector de imagem; - Pacote dicom completo (print, query, send, retrieve; storage commitment, dir, worklist); - Sistema de arquivamento de imagem em cd/dvd R padrao dicom; - Software de analise vascular e coronariana, visualizacao de imagens nos modos vrt, mip, mpr, software para reconstrucao 3d vascular; - Envio automatico das imagens adquiridas para estacao de revisao ou PACS; - Armazenamento e revisao de imagens fluoroscopicas, Fluoroloop / Fluorostore, de no</p>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





	<p>minimo 300 imagens fluoroscópicas; - Armazenamento de no minimo 50.000 imagens 1024 x 1024; - Sistema incorporado de monitoramento de funcionamento e reparo por internet rapida; Sistema de video e suporte de monitores: - Suspensao de teto articulada para no minimo 4 monitores LCD de no minimo 18 polegadas ou solucao com tecnologia superior; - 2 monitores LCD de no minimo 18 polegadas cada para sala de exame (imagens tempo real e referencia); - 2 monitores LCD colorido de no minimo 19 polegadas escravo para estacao de reconstrucao ou poligrafo a serem utilizados na sala de exame em suspensao de teto; - 1 monitor escravo LCD configuravel para monocromatico de alto brilho de no minimo 18 polegadas para sala de controle (Imagens Tempo Real); - 1 monitor escravo LCD configuravel para monocromatico de alto brilho de no minimo 18 polegadas para a sala de controle para a apresentacao de imagens de referencia (opcional); - Cronometro; - Display do tempo total de irradiao do estudo, com alarmes de tempo de irradiao excedido; Controle remoto dentro da sala de exame com as caracteristicas minimas: - Acesso as funcoes de visualizacao de imagem dentro da sala de exames; - Selecao de imagem de referencia; - Selecao de series de imagens; - Avanco das series quadro-aquadro; - Zoom e PAN; Estacao de revisao e reconstrucao: - Estacao de revisao de imagem com 1 monitor LCD colorido de no minimo 18 polegadas de alto brilho; - Estacao multimodalidade de revisao de imagens de RM, TC, PET, US e RaioX que permita(m) executar os aplicativos a seguir em modo off line ou seja sem dependencia do console principal do equipamento; - Disponibilidade de conexao Ethernet com velocidade 1 Gbit/s de transferencia de dados entre o equipamento e a estacao de trabalho; - Filtros de realce de bordas; - Funcao de inversao preto/branco - negativo; - Funcao automatica de auto-contraste e brilho; - Funcoes de pixel shifting, remask e integracao de multiplas quadros para DSA. por botoes ou por arraste do mouse sobre a imagem; - Visualizaco de imagens dinamicas de DSA nativas e subtraidas; - Zoom selecionavel nas imagens; - Software de analise de estenose; - Software de analise ventricular; - Software de subtracao digital</p>				
--	--	--	--	--	--





	<p>pos-processada; - Rotinas de calibragem; - Envio automatico das imagens adquiridas para PACS DICOM (auto push); - Console de gravacao DICOM; - Gravacao de imagem no formato DICOM em CD e DVD, com auto visualizador (DICOM Viewer); - DICOM Reader em todos os CDs e DVDs gravados; - Restauracao de CDs ou DVDs DICOM para analise na estacao de estudos; - DICOM Print para impressao em equipamentos DICOM; - DICOM Store para envio das imagens em PACS DICOM; - Protecao Radiologica; - Protecao radiologica fixada no teto tamanho minimo 40 cm x 50 cm com saia de chumbo e foco com minimo 30.000 Lux acoplado ambos em braço articulado e em carro movel com deslocamento longitudinal; - Protecao radiologica para fixacao na parte inferior da mesa tamanho minimo 24 cm x 28 cm; Softwares: - Software de reconstrucao de modelos 3D para procedimentos vasculares; - Software de visualizacao de stents; - Software para aquisicao de imagens coronarianas em uma unica angiorotacao em duplo cixo com uma injecao de contraste ; - Acessorios inclusos; - Intercomunicador entre a sala de exame e a sala de controle; - Faixa de fixacao da cabeca na mesa; - Faixas para limitacao de movimento; - 02 descansos de braço para cateterismo; - Suporte para soro para os trilhos laterais da mesa com ajuste de altura; - Suporte para sensor de pressao invasiva para o trilho da mesa; - Suporte de braços radiotransparente para acesso radial e braquial; - Suporte para inclinacao de cabeca; - Bases e estruturas mecanicas necessarias para a instalacao do equipamento; - Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessorios, indispensaveis ao funcionamento solicitado; - Bomba injetora de contraste apropriada para o servico; - 04 (quatro) protetores de tireoide, tamanho adulto com confeccao em borracha plumbifera flexivel com equivalencia em chumbo no minimo de 0,50mmPb; - 04 (quatro) aventais plumbifero, tamanho adulto com fabricacao em borracha plumbifera flexivel e protecao na frente e costas de equivalencia minima de 0,50 mmPb; - 04 (quatro) Oculos plumbifero com protecao frontal no minimo e equivalencia em Chumbo de 0,50 mmPb; - Poligrafo para processos hemodinamicos, com no minimo 20 canais de ECG, canais de pressao</p>				
--	--	--	--	--	--

LH  
LHDC

JCG





	<p>invasiva montado em rack com computador, monitores e impressora ou instalado em suporte monitores, devera possuir no minimo 02 canais de pressao invasiva, com registro simultaneo; - Bases e estruturas mecanicas necessarias para instalacao do equipamento e fixacao dos monitores e fixacao dos monitores, acessorios e vidro plumbifero conforme projeto sala; - Quadro eletrico para alimentacao do equipamento com monitor de area e isolamentos; - Estabilizador para o conjunto incluindo NOBREAKS; - Bomba injetora montada em pedestal com fluxo de injecao de no minimo 30ml/seg ou melhor interlace e sincronismo de disparo, com aquecedor de contraste; - 03 (tres) compressores femorais ou solucao compativel; Durante periodo de garantia devera ser fornecido UP-GRADE de software tanto para lancamentos como para as demandas identificadas pelas equipes, sem onus para a SESAB ou para a unidade contemplada; Instalacao e treinamento para tecnicos e Engenharia Clinica 100% por conta do fornecedor com 64 h; Garantia minima de 24 meses e garantia assistencia tecnica e reposicao de pecas no pais por minimo de 10 anos.; Apresentar Registro no Ministerio da Saude do equipamento; Apresentar Certificado da Empresa de acordo com as Normas de Boas Praticas de Fabricacao. Deve obedecer as seguintes normas: RDC 330 E REGISTRO NA ANVISA</p>					
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 3.428.000,00</b>

**5.2. Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 3.428.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte e oito mil reais).**

**5.3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.3.1. Local de entrega:**

**a) Hospital Central de Alta Complexidade de Mato Grosso localizado Rua G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-030**

**5.3.2. ESPECIFICAÇÕES**

**5.3.2.1 Certificado de Registro:**





- a) É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013;
- b) Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013;
- c) Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, Decreto nº 8.077/2013 e Resolução RDC nº 185/2001 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deverá ser apresentado cadastramento (conforme a Resolução nº 15/2015 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), notificação (conforme a Resolução RDC nº 270/2019 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou a comprovação de dispensa;
- d) Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados;
- e) O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s);
- f) Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

#### 5.3.2.2. Garantia Técnica:

- a) O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis;

#### 5.3.2.3. Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 640 dias.

5.3.2.3.1. justificativa: Considerando a especificidade, complexidade e exclusividade no acesso ao microprocessador do equipamento, impondo que apenas empresa especializada e autorizada pelo fabricante poderá executar de forma singular o serviço técnico de diagnóstico; considerando que 24 meses é o período comumente ofertado no mercado como garantia para este tipo de equipamento, e evocando o princípio da economicidade, haja vista o contrato de manutenção para este equipamento ter um valor elevado, se faz necessário a ampliação da garantia legal assegurando um menor custo comparado a um contrato de manutenção posterior a compra;

5.3.2.3.2. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

- a) O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC);





- b) Deve ser apresentado o Certificado de Garantia, conforme as especificações exigidas, a qual será contada a partir da data de aceitação do equipamento isto é, da etapa que se sucede a entrega e instalação do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade e em conformidade com o descritivo técnico;
- c) No período de garantia dos equipamentos, devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, a ser prestada diretamente pelo detentor do registro, fabricante ou empresa autorizada, que deverá ter capacitação técnica compatível com equipamento ofertado, atendendo as normas vigentes e o Manual registrado na ANVISA;
- d.1) A manutenção preventiva e corretiva no período da garantia serão prestados sem ônus para o contratante, independentemente do local de entrega do equipamento e local instalado;
- d) No período de garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados para resolução de problemas não deverá ultrapassar 24 (vinte quatro) horas para chegada da equipe técnica na unidade contemplada, no caso dos equipamentos instalados nas unidades da capital e região metropolitana de Salvador, e 48 (quarenta e oito) horas no caso dos equipamentos instalados em unidades do interior do Estado;
- e.1) A contratada deverá disponibilizar assistência técnica, a ser prestada pelo detentor do registro, fabricante ou empresa autorizada, em local que viabilize o atendimento dos prazos definidos neste item;
- e.2) A contratada deverá disponibilizar os meios de comunicação para abertura dos chamados, como serviço 0800 ou meio eletrônico e informar protocolo de atendimento.
- e) A manutenção preventiva deverá ser executada conforme o Manual registrado na ANVISA e de acordo com o Plano de Manutenção a ser entregue na unidade de instalação do equipamento;
- f) No que se refere à manutenção corretiva, deverão ser adotadas todas as medidas que se fizerem necessárias para o funcionamento pleno e adequado do equipamento, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, calibração, aferição, dentre outros, sem quaisquer ônus para o contratante;
- g) É obrigatório o uso de peças originais;
- h) A realização da manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em prazo que não comprometa, retarde, impeça ou embarace a continuidade da prestação dos serviços ou atividades públicos, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- i.1) Nas hipóteses de equipamentos móveis, a contratada deverá disponibilizar backup com as mesmas especificações e características do equipamento em reparo.

#### 5.3.2.4. Condições de entrega:

##### 5.3.2.4.1. Certificados de Boas Práticas:





- a) Na hipótese de produtos sujeitos à exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, este deverá ser apresentado durante a execução contratual.
- b) Se o produto for importado, alternativamente ao item anterior, poderá ser apresentado o CBPF emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, observado o disposto no art. 40 da Resolução RDC nº 25/2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução RDC nº 50/2013.
- c) O CBPF deverá obedecer à Lei nº 11.972/2009 e a RDC nº 39/2013, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 2 (dois anos).
- d) Não será aceito o produto que tenha sido fabricado com CBPF vencido, conforme RDC nº 39/2013.
- e) Para comprovação do objeto e da origem, no caso de medicamentos importados ou nacionais, deve ser apresentada a bula do(s) produto(s) cotado(s), acompanhada da petição secundária, quando for o caso, ficando esclarecido que o endereço da unidade fabril deve ser o mesmo do CBPF.
- f) Para produtos de classe de risco I e II, conforme o art. 24, §2º, da Resolução RDC nº 39/2013, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância Sanitária, a não apresentação do CBPF não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA, conforme o art. 50 da Resolução RDC nº 15/2014, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### 5.3.2.5. Disposições adicionais:

##### 5.3.2.5.1. Obrigações complementares da contratada:

- a) Caso, durante a instalação do produto, seja observada alguma não conformidade, a Contratada deverá adotar as medidas para a regularização do mesmo;
- b) Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até cinco dias após a notificação.
- c) Todos os acessórios e partes que integram o modelo ofertado, bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos.
- d) A instalação, calibração e aferição do equipamento é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante, e deverá ser realizada de acordo com o disposto no Manual registrado na ANVISA, estando inclusa a substituição do mesmo, se for o caso, independentemente do local da instalação.
- e) A CONTRATADA fica obrigada a realizar treinamento do Usuário de acordo com o disposto no Manual registrado na ANVISA conforme necessidade da contratante sem necessidade de apresentação de lista de servidores, o treinamento não deverá estar atrelado a instalação do equipamento e itens de terceiros;





- f) A instalação será de responsabilidade da Contratada, na presença de um preposto do contratante. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento;
- g) A instalação deverá ser agendada com a Unidade contemplada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- h) A Contratada deverá treinar os profissionais da Unidade, sem ônus adicional posterior ao processo.
- i) Nos casos dos equipamentos ofertados que não sejam do tipo bivolt (com chaveamento de tensão manual ou automático full-range), a Contratada, depois da homologação do certame, e antes de enviar o equipamento, deverá consultar o contratante, para confirmação da tensão de alimentação vigente.
- j) A instalação deverá ter início 72h úteis após a abertura do chamado, sendo de responsabilidade da Contratada e presença de um preposto do contratante. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento seguindo o que preconiza a legislação vigente;
- k) A Contratada deverá treinar os profissionais da Unidade em até 4 dias úteis após a instalação ou conforme necessidade da contratante, sem ônus adicional posterior ao processo, conforme carga horária prevista no Descritivo do equipamento, sendo abrangente a todos os itens entregues, (ver item e). Caso a carga horária prevista pelo fabricante ou fornecedor seja maior, bem como a contemplada no Manual registrado na ANVISA, prevalecerá a maior ou a que melhor atenda aos interesses da administração pública.

**5.4.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**6.2.** Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços:

Unidade Orçamentária	21601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa	526 – Mato Grosso Mais Saúde
Projeto atividade	2515





Fonte	2.502.1002
Natureza da despesa	4.4.90.52
Elemento de despesa	52

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 7.1.1.** designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- 7.1.2.** fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- 7.1.3.** zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.1.4.** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.1.5.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.1.6.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- 7.1.7.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 7.1.8.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- 7.1.9.** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 7.1.10.** promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 7.1.11.** executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- 7.1.12.** trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- 7.1.13.** oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;





- 7.1.14. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- 7.1.15. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 7.1.16. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- 7.1.17. apresentar Nota Fiscal em nome do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, para fins de pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1. O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1.1. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
  - 8.1.2. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
  - 8.1.3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
  - 8.1.4. validar as ordens de pagamento para que possam ser efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso.
- 8.2. Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.3. Comunicar à empresa, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos na unidade;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.7. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 8.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.9. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 8.10. Designar servidores para fiscalizar o contrato;
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato;





**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.12.1.** A presença da fiscalização da contratante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**9.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.3.** Os gestores e fiscais de contrato serão designados por portaria geral ou específica, Conforme quadro abaixo:

Gestor do Contrato:	Serão informados mediante Portaria a ser publicada
Fiscal do Contrato:	
Suplente do Fiscal:	

**9.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.6. Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:**

**9.6.1.** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

**9.6.2.** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;





**9.6.3.** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

**9.6.4.** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

**9.6.5.** Emitir a Ordem de Fornecimento.

**9.7. Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:**

**9.7.1.** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

**9.7.2.** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

**9.7.3.** Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;

**9.7.4.** Intervir: assumir a execução do Contrato;

**9.7.5.** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

**9.7.6.** Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;

**9.7.7.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**9.7.8.** Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

**9.7.9.** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**9.7.10.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.7.11.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**9.7.12.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**9.7.13.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**9.7.14.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**9.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência





e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.9.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

### **10.2. AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)**

**10.2.1** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

**10.2.2** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**10.2.3** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.2.4** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**10.2.5** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**10.2.5.1** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**10.2.5.2** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b. serviços profissionais;
- c. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**10.2.6** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.





- 10.2.7** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- 10.2.8** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.2.9** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO

**11.1.** Não haverá pagamento antecipado.

**11.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**11.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfc](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfc).

**11.3.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Administração, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

**11.4.** A Empresa Licitante deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**11.4.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Empresa Licitante.

**11.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:





**11.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**11.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**11.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**11.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**11.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**11.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**11.6** Sendo o caso, a Administração efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**11.7.** O pagamento será efetuado pela Administração em favor da Empresa Licitante em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**11.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Empresa Licitante, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**11.8.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**11.9.** A efetivação dos pagamentos não isentará a Empresa Licitante das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**11.10.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Empresa Licitante para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**11.11.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada a Administração, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**11.12.** Nos casos de aplicação de penalidade a Empresa Licitante, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.





**11.13.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**11.14.** A Empresa Licitante deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**11.15.** Fica, expressamente, vedada a negociação pela Empresa Licitante dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com Instituições Financeiras. Para que fique claro, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à Empresa Licitante, eximindo-se a Administração de toda e qualquer obrigação assumida pela Empresa Licitante junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a Administração aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**11.16.** A inobservância do item 14.16 acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a Empresa Licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado.

**11.17.** Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

*Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.*

(...)

*Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.*

*§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato;

**12.1.1.** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.





**12.1.2.** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**12.3.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**12.4.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**13.1.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**13.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;





- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

**14.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

**14.3.** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

**14.3.2.** Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) A atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**14.4.** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**14.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**14.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**14.7.** Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

**14.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causado.





**14.9.** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

**14.11.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.13.** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

**15.1** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**15.2.** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.





**15.3.** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**15.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**15.6.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.7.** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**18.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.





## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

19.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

20.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2024.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

Assinado eletronicamente por: Luis  
Henrique De Farias Cunha  
Data: 1 de agosto de 2024 12:55 ADT

**LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA**  
*Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda*



Assinado eletronicamente por: Joao  
Carlos Goncalves  
Motivo: p.p  
Data: 1 de agosto de 2024 14:32 ADT

**CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA**  
*Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda*

### Testemunhas:

  
**Lidiane de Souza Calazans**  
Matricula: 211595  
SES/MT

  
matricula: 317015





## ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa



# [RETIFICADO] CTR\_211.2024 - SES- PRO-2024-47963 - ARP N° 384.2023.SESAB - SIEMENS HEALTHCARE

Relatório de auditoria final

2024-08-01

Criado em:	2024-08-01
Por:	Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAATDboik4V56afipeuiO6buFAK9bJzO_WP

## Histórico de "[RETIFICADO] CTR\_211.2024 - SES-PRO-2024-47963 - ARP N° 384.2023.SESAB - SIEMENS HEALTHCARE"

-  Documento criado por Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)  
2024-08-01 - 15:49:59 GMT- Endereço IP: 165.225.214.87
-  Documento enviado por email para Luis Henrique De Farias Cunha (luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com) para assinatura  
2024-08-01 - 15:51:32 GMT
-  Documento enviado por email para Joao Carlos Goncalves (jc.goncalves@siemens-healthineers.com) para assinatura  
2024-08-01 - 15:51:32 GMT
-  Email visualizado por Luis Henrique De Farias Cunha (luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com)  
2024-08-01 - 15:52:43 GMT- Endereço IP: 52.102.18.181
-  Luis Henrique De Farias Cunha (luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com) autenticou com o Adobe Acrobat Sign.  
2024-08-01 - 15:55:45 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Luis Henrique De Farias Cunha (luis.lc.cunha@siemens-healthineers.com)  
Data da assinatura: 2024-08-01 - 15:55:45 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 147.161.128.100
-  Joao Carlos Goncalves (jc.goncalves@siemens-healthineers.com) autenticou com o Adobe Acrobat Sign.  
2024-08-01 - 17:32:04 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Joao Carlos Goncalves (jc.goncalves@siemens-healthineers.com)  
Motivo da assinatura: p.p  
Data da assinatura: 2024-08-01 - 17:32:04 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 147.161.128.90

✓ Contrato finalizado.

2024-08-01 - 17:32:04 GMT